

PROJETO DE LEI Nº 039/2013, DE 17 DEZEMBRO DE 2013.

“DECLARA ÁREA DE EXPANSÃO URBANA O IMÓVEL QUE ESCIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara área de expansão urbana o imóvel denominado Estância Francaio, objeto da matrícula nº 15.211, Livro nº 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Garça – Estado de São Paulo, com área total de 48.400,00 metros quadrados ou 4.84 hectares, iguais a 2,00 alqueires paulistas, com as seguintes medias e confrontações: “inicia-se no marco B, cravado do lado esquerdo da Estrada Municipal Fernão Dias Duartina, onde faz confrontação com a Estância Primavera – Gleba A (área desmembrada), da Prefeitura Municipal de Fernão e segue na direção 00°00’07” NW e 330,00 metros até o marco A, indo encontrar com terras de André Garcia; daí segue à direita na direção 00°00’07” SE e 380,00 metros, em confronto com a Estância Primavera – Gleba B (área remanescente) de Rosane Cristina Fodra da Silva até o marco DE, cravado do lado esquerdo da Estrada Municipal Fernão Dias – Duartina; daí segue à direita na direção 69°39’34” NW e 145,13 metros, em confronto com o lado esquerdo da Estrada Municipal Fernão Dias – Duartina, indo encontrar com o marco B, onde deu origem a descrição do presente roteiro”, cadastrado no INCRA, em maior área, sob nº 624.094.014.974-1.

Art. 2º - O Proprietário do imóvel Estância Francaio, declarado área de expansão urbana pelo artigo 1º da presente Lei deverá providenciar a alteração de uso de solo rural para fins urbanos.

Parágrafo único. A descaracterização da área como imóvel rural deverá ter prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei nº 6.766/79, mediante manifestação formal daquele instituto.

Art. 3º - Para a validação da alteração de uso do solo rural para fins urbanos será necessária a aprovação do Município, nos termos em que dispõe o art. 53 da Lei nº 6.766/79.

Art. 4º - Uma vez aprovada a alteração de uso do solo rural para fins urbanos o imóvel objeto da descaracterização passará para a órbita fiscal municipal a partir do exercício em que a modificação ocorrer.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de dezembro de 2013.

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal